Aplicação das Normas Contábeis na Transparência e Prestação de Contas de uma Entidade do Terceiro Setor

Jéssica Natalia Teodoro Alves, Faculdade FGP, jessicanatalia1991@hotmail.com[1]
João Vitor Santos Benazi, Faculdade FGP, vitorbenazi123@gmail.com[2]
Julia Seabra Gali, Faculdade FGP, galijuliaseabra@gmail.com[3]
Flavio Mangili Ferreira, Faculdade FGP, flavio.ferreira@fgp.com.br [4]

doi.org/10.29327/2800502.2.1-5

RESUMO: O presente trabalho analisou as demonstrações contábeis de uma entidade de atendimento educacional ao adolescente de uma cidade do interior paulista referentes aos exercícios de 2023 e 2024, verificando sua conformidade com a ITG 2002 (R1), norma aplicável às entidades sem finalidade de lucro. A pesquisa, de caráter qualitativo, exploratório e documental, examinou os demonstrativos divulgados pela instituição, comparando-os aos critérios de reconhecimento, mensuração, evidenciação e apresentação previstos nas normas brasileiras. Os resultados indicaram aderência parcial às exigências, sobretudo quanto ao regime de competência, à segregação de recursos com restrição e ao tratamento das subvenções. Contudo, identificaram-se falhas relevantes, como ausência de notas explicativas, da DMPL e da DFC, além de terminologias desatualizadas e insuficiente segregação de receitas, custos e despesas por atividade. Conclui-se que a entidade necessita aprimorar sua evidenciação contábil, ampliar a transparência e elaborar o conjunto completo das demonstrações para fortalecer sua governança e assegurar a adequada prestação de contas.

PALAVRAS-CHAVE: Terceiro Setor. Contabilidade. ITG 2002 (R1). Demonstrações Contábeis. Transparência. Entidades sem finalidade de lucro.

[1] Graduanda em Ciências Contábeis, pela Faculdade FGP.
[2] Graduando em Ciências Contábeis, pela Faculdade FGP.
[3] Graduanda em Ciências Contábeis, pela Faculdade FGP.
[4] Bacharel em Ciências Contábeis; Especialista em Gestão Empresarial; Mestre em Engenharia de Produção.

1. INTRODUÇÃO

A sociedade está juridicamente organizada em três setores, conforme estabelecido pela Constituição Federal. O Primeiro Setor abrange as instituições públicas nas três esferas governamentais: municipal, estadual e federal. O Segundo Setor corresponde às empresas privadas em geral, incluindo a indústria, o comércio e os serviços. Já o Terceiro Setor está inserido no campo social e é composto por organizações sem fins lucrativos, como fundações, ONGs, associações e outras entidades da sociedade civil (Moreira, 2010).

Nesse contexto, as entidades do Terceiro Setor são constituídas com um objetivo social bem definido e, por sua natureza, não têm finalidade de lucro. Essas organizações atuam em prol do interesse coletivo, e, geralmente, dependem de recursos provenientes de doações, repasses de fundos sem exigência de retorno financeiro e do trabalho voluntário (Santos, 2010).

O Terceiro Setor surgiu, em grande parte, como resposta à incapacidade do Estado de cumprir integralmente suas obrigações constitucionais: “Direitos sociais à educação, à saúde, o trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância, à assistência aos desamparados” (Artigo 6º da Constituição Federal, Brasil, 1988). Assim, as organizações do Terceiro Setor buscam suprir lacunas deixadas pelo poder público, promovendo ações voltadas para a melhoria da qualidade de vida e para a inclusão social.

Embora sejam constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, suas ações têm caráter público, uma vez que visam atender às necessidades coletivas e promover o bem comum. Essa particularidade torna o Terceiro Setor um agente essencial na complementação das políticas públicas e no fortalecimento da cidadania, por meio da mobilização ativa da sociedade civil.

Nesse cenário, a contabilidade desempenha papel fundamental para as organizações do Terceiro Setor. Assim como em qualquer entidade, todas as transações de uma entidade do Terceiro Setor devem ser registradas de forma precisa e transparente. Os relatórios financeiros elaborados servem como instrumentos de prestação de contas e são utilizados por gestores, sociedade e órgãos governamentais.

A transparência na gestão dos recursos é essencial para garantir a credibilidade da entidade, especialmente considerando que suas receitas são, em grande parte, oriundas de doações, contribuições e subvenções (Oliveira; Durãs, 2014).

De acordo com Padilha *et al*. (2018), é crucial que uma organização do Terceiro Setor mantenha o foco em resultados, ainda que não tenha como objetivo o lucro. Nesse sentido, é necessário que haja a consciência de que seus esforços devem se refletir na geração de impactos positivos e mensuráveis para a sociedade.

Complementando essa visão, Padilha *et al*. (2018) ressaltam que a contabilidade pode ser empregada como uma ferramenta estratégica na captação de recursos, uma vez que proporciona transparência às atividades da entidade. Por meio das demonstrações financeiras, é possível evidenciar não apenas a origem dos recursos, mas também a forma como foram aplicados e os benefícios sociais gerados, reforçando a confiança de doadores, parceiros e da sociedade em geral.

Diante desse contexto, o presente trabalho tem como objetivo geral analisar as demonstrações contábeis disponibilizadas por uma entidade do Terceiro Setor. Para tanto, propõe-se como objetivos específicos comparar essas demonstrações com as normas contábeis aplicáveis a esta entidade, a fim de verificar a conformidade das informações apresentadas.

2. JUSTIFICATIVA

A justificativa para a escolha deste tema é que a contabilidade desempenha papel essencial no Terceiro Setor, constituído por organizações sem fins lucrativos que atuam em prol do bem comum, como associações, fundações e organizações não governamentais (ONGs). A sua aplicação nesse segmento é fundamental para assegurar a transparência, a legitimidade e a eficiência na gestão dos recursos financeiros e patrimoniais dessas entidades. Diferentemente das organizações com fins lucrativos, as entidades do Terceiro Setor enfrentam o desafio de prestar contas não apenas a órgãos reguladores, mas também à sociedade civil, aos financiadores e aos demais stakeholders.

Diante desse cenário, um estudo realizado por Candeias *et al*. (2022) revelou que os contadores apresentam um grau médio de dificuldades de 47,40% para atender às

empresas do Terceiro Setor, e evidencia a necessidade de aperfeiçoamento e conhecimento da legislação pertinente para melhor atender essas empresas. Nesse contexto, a contabilidade fornece os instrumentos técnicos e legais necessários para o correto registro, controle e demonstração das operações realizadas, garantindo a conformidade com a legislação vigente, especialmente no que tange às obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas.

Além disso, por meio da elaboração de demonstrações contábeis fidedignas, a contabilidade contribui para a captação de recursos, uma vez que aumenta a credibilidade da entidade perante parceiros, doadores e instituições financiadoras. A adoção de práticas contábeis transparentes e consistentes fortalece a governança institucional, e permite uma análise crítica da sustentabilidade financeira e do impacto social das ações desenvolvidas.

Dessa forma, a contabilidade no Terceiro Setor não se restringe a uma exigência legal, mas configura-se como ferramenta estratégica de gestão, planejamento e prestação de contas, essencial para o cumprimento da missão institucional e para a manutenção da confiança pública nas atividades desenvolvidas.

3. METODOLOGIA

Para a execução deste trabalho, será realizada uma pesquisa qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, com abordagem teórica e documental (Prodanov; Freitas, 2013). Essa escolha justifica-se pela necessidade de interpretar e descrever práticas contábeis em entidades sem fins lucrativos, uma vez que a exploração de casos específicos contribui para enriquecer o entendimento das dinâmicas do Terceiro Setor.

O objetivo principal é analisar as demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, entre outras) de uma entidade de atendimento educacional ao adolescente de uma cidade do interior paulista, com base em relatórios disponíveis em seu site institucional, verificando sua conformidade com as normas aplicáveis, especialmente a Interpretação Técnica Geral (ITG) 2002 (R1), emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

A coleta de dados ocorreu por meio de pesquisa documental, selecionando relatórios anuais (2023-2024), acessíveis publicamente. Paralelamente, será realizada

uma revisão bibliográfica sobre contabilidade no Terceiro Setor, consultando autores como Carneiro, Oliveira e Torres (2011), que propõem métodos para análise de relatórios sem fins lucrativos, e Montoto (2010), que discute adaptações normativas.

A análise dos dados seguiu uma abordagem qualitativa de conteúdo, comparando os itens das demonstrações com os requisitos do ITG 2002 (R1), identificando conformidades e discrepâncias. Essa intenção visa compreender o direcionamento das pesquisas relacionadas a entidades do terceiro setor, contribuindo para o conhecimento sobre suas atividades, implicações e características de atuação. Os resultados poderão embasar futuras melhorias na conformidade contábil, conforme destacado por Carneiro, Brás e Frazão (2022).

4. DESENVOLVIMENTO

4.1. Terceiro Setor

O surgimento do Terceiro Setor, tanto no Brasil quanto em outros países, ocorreu paralelamente ao desenvolvimento dos demais setores da sociedade: o primeiro setor (governo) e o segundo setor (empresas privadas). Esse setor abrange uma ampla variedade de instituições, como organizações não governamentais (ONGs), associações comunitárias, entidades filantrópicas e assistenciais, institutos e fundações empresariais, entre outras. A atuação de entidades sem fins lucrativos na sociedade remonta ao final do século XIX; contudo, o processo de formação e consolidação das ONGs no Brasil intensificou-se nas décadas de 1960 e 1970, alcançando maior expansão e reconhecimento nas décadas de 1980 e 1990, em razão das restrições político-partidárias impostas pelos regimes militares vigentes à época (Almeida; Espejo, 2012 *apud* Alves, 2019).

O Terceiro Setor é composto por organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, que têm como principal objetivo a promoção do bem-estar social, o fortalecimento da cidadania e a atuação em causas de interesse coletivo. Entre suas principais características, destaca-se a ausência de finalidade lucrativa, o que significa que os recursos obtidos pelas instituições são reinvestidos integralmente em suas próprias atividades, não havendo distribuição de lucros entre dirigentes ou membros. Além disso, essas entidades possuem autonomia administrativa, mesmo quando

mantêm parcerias ou recebem recursos de órgãos públicos ou da iniciativa privada. Outro aspecto relevante é a valorização do trabalho voluntário e da participação ativa da sociedade civil, promovendo o engajamento social em diferentes áreas, como educação, saúde, meio ambiente, cultura, direitos humanos, entre outras. A sustentabilidade financeira dessas organizações depende da captação de recursos por meio de doações, convênios, editais públicos e privados, patrocínios, parcerias e projetos incentivados. Para atuarem legalmente, as instituições do Terceiro Setor devem possuir uma estrutura formal, com CNPJ, estatuto social registrado e cumprimento das obrigações fiscais e contábeis. Também se exige crescente transparência e prestação de contas, de modo a garantir a confiança de parceiros, financiadores e da sociedade. Por fim, destaca-se a atuação complementar ao Estado e ao mercado, suprindo lacunas onde o poder público não alcança de forma plena e colaborando com o setor privado na promoção da responsabilidade social.

Ressalta-se que uma das principais distinções entre os três setores está relacionada à origem e à gestão dos recursos financeiros. O Primeiro Setor é financiado, principalmente, por receitas provenientes de impostos, multas e tributos. O Segundo Setor gera e movimenta recursos tanto para si quanto para o primeiro setor. O Terceiro Setor, por sua vez, administra recursos oriundos de seu próprio patrimônio, quando existente, ou obtidos por meio da prestação de serviços ou da sua capacidade de captação (Kother, 2008 *apud* Alves, 2019).

Outra característica que diferencia os três setores está relacionada ao setor econômico, especialmente no que diz respeito à inserção e atuação do terceiro setor. Este tem suas raízes fundamentadas em um modelo que não se encaixa integralmente nas exigências e condições típicas da geração de renda, tal como ocorre nos setores públicos e privados. Em função disso, muitas organizações do terceiro setor tornam-se dependentes da captação de recursos provenientes do primeiro setor, representado pelo governo, ou do segundo setor, constituído pelo mercado e pelas empresas privadas. Essa dependência, no entanto, não paralisa suas atividades; ao contrário, impulsiona essas organizações a buscarem novas formas de se manterem ativas, embora isso crie uma dinâmica que pode dificultar o desenvolvimento de uma gestão econômica autônoma e estruturada. Além disso, cada setor define suas ações com base em diferentes cenários:

o primeiro setor atua sob uma perspectiva política, marcada pela tradição e pelo exercício do poder; o segundo setor adota uma visão voltada ao progresso financeiro e à manutenção do lucro como meio de sustentabilidade; já o terceiro setor tem como base o cenário social, guiado por uma visão de reconstrução e transformação, atuando na busca por soluções às causas sociais e promovendo melhorias concretas na vida das pessoas e comunidades.

Segundo Alves (2019), o Terceiro Setor apresenta, em sua contabilidade, um diferencial em relação aos demais setores. Por se tratar de entidades sem fins lucrativos, a permanência e atuação dessas organizações na sociedade dependem diretamente da captação de investimentos e financiamentos, tornando esse processo um grande desafio. Na maioria dos casos, esses recursos provêm de fontes governamentais ou do setor privado. Como não há distribuição de resultados positivos entre os associados, todo excedente financeiro obtido deve ser reaplicado em atividades e projetos de cunho social. Diante disso, torna-se fundamental que as entidades do Terceiro Setor comprovem sua integridade por meio da prestação de contas fiscal e financeira, demonstrando com clareza a destinação dos recursos arrecadados. Cabe destacar que, no caso de utilização de recursos privados, recomenda-se a realização de auditoria independente, a fim de assegurar a legitimidade e a transparência das informações prestadas.

Uma entidade sem fins lucrativos e de interesse público deve pautar sua atuação na total transparência, especialmente no que diz respeito à origem e à aplicação dos recursos recebidos. Faz parte de sua missão institucional divulgar os resultados obtidos e compartilhar os aprendizados adquiridos, de modo a contribuir com outras organizações do terceiro setor. É fundamental que essas entidades apresentem de forma clara e acessível não apenas a fonte dos recursos financeiros, mas também a forma como foram utilizados, os benefícios sociais gerados e as práticas que podem ser replicadas em diferentes contextos. Essa postura fortalece a confiança dos doadores, da sociedade e dos parceiros institucionais, além de reafirmar o compromisso social da organização (Cruz, 2002).

Por atuarem sem fins lucrativos e frequentemente com recursos provenientes de doações, parcerias públicas e incentivos fiscais, essas entidades devem manter uma

gestão financeira clara, acessível e responsável. A apresentação periódica de relatórios financeiros, balanços contábeis e indicadores de impacto social fortalece a confiança da sociedade, dos financiadores e dos órgãos de controle, além de garantir a conformidade com as exigências legais. A prestação de contas no terceiro setor é um elemento essencial para garantir a transparência, a responsabilidade social e a credibilidade das organizações perante a sociedade e seus financiadores.

A Interpretação Técnica Geral ITG 2002, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), estabelece os critérios e procedimentos específicos para a escrituração contábil das entidades sem finalidade lucrativa, com foco na prestação de contas e na evidenciação da aplicação dos recursos. Essa norma orienta a elaboração de demonstrações contábeis que reflitam, de forma fidedigna, a movimentação financeira e patrimonial da entidade, permitindo que doadores, órgãos públicos e demais interessados possam acompanhar a efetividade da gestão. Dessa forma, a ITG 2002 contribui diretamente para o fortalecimento da governança e da transparência no terceiro setor, ao exigir práticas contábeis compatíveis com a natureza e os objetivos sociais dessas instituições.

4.2. A Contabilidade Aplicada ao Terceiro Setor

Segundo Lima (2022), a elaboração das demonstrações contábeis conforme as normas nacionais são essenciais para qualquer organização e constitui exigência básica para a obtenção de certificações. As entidades do terceiro setor devem, portanto, assegurar a adequada apresentação de sua contabilidade. Com a mudança da Lei nº 11.638 (Brasil, 2007), as normas contábeis aplicáveis ao Terceiro Setor foram atualizadas. Nesse contexto, foi instituída a Interpretação Técnica Geral (ITG) 2002, posteriormente revisada em 2015. Essa norma define a estrutura adequada das principais demonstrações contábeis exigidas das entidades sem fins lucrativos.

“A contabilidade seria o instrumento necessário para que o doador de recursos pudesse aferir se o trabalho social feito pela entidade está alcançando os objetivos pretendidos.” (Rodrigues, *et. al. apud* Niyama; Silva, 2011). Nesse contexto, Rodrigues et al. apud Olak e Nascimento (2009, p. 72-73) destacam algumas características contábeis específicas dessas organizações, tais como:

1. Os excedentes financeiros (lucros) são destinados exclusivamente à manutenção e à continuidade das atividades da entidade, não configurando retorno financeiro aos doadores; o lucro, portanto, é um meio para alcançar a missão institucional, e não um fim em si mesmo;

2. A missão central das organizações é a transformação de pessoas, promovendo, consequentemente, mudanças sociais significativas;

3. O patrimônio da entidade é de caráter coletivo e pertence à sociedade, sendo vedada sua distribuição entre os membros;

4. A principal fonte de financiamento provém de contribuições, doações e subvenções públicas ou privadas;

5. As entidades usufruem de imunidade tributária em relação a determinados impostos, conforme previsto na legislação.

Por se tratar de um setor com alta complexidade em suas operações, em razão de atuar em diversos segmentos, de diferentes áreas, o Terceiro Setor exige uma contabilidade direcionada para atender as particularidades inerentes a este segmento. Além disso, a adoção de práticas contábeis claras e consistentes é fundamental para garantir a transparência, a prestação de contas e a confiança dos doadores, parceiros e sociedade.

Desta forma, as Normas Brasileiras de Contabilidade, representam:

> **Item 12 -** As receitas decorrentes de doação, contribuição, convênio, parceria, auxílio e subvenção por meio de convênio, editais, contratos, termos de parceira e outros instrumentos, para aplicação específica, mediante constituição, ou não, de fundos, e as respectivas despesas devem ser registradas em contas próprias, inclusive as patrimoniais, segregadas das demais contas da entidade.
>
> **Item 13 -** Os benefícios concedidos pela entidade sem finalidade de lucros a título de gratuidade devem ser reconhecidos de forma segregada, destacando-se aqueles que devem ser utilizados em prestações de contas nos órgãos governamentais.
>
> **Item 14 -** A entidade sem finalidade de lucros deve constituir provisão em montante suficiente para cobrir as perdas esperadas sobre créditos a receber, com base em estimativa de seus prováveis valores de realização e baixar os valores prescritos, incobráveis e anistiados (Pecori, 2021, p. 8-9).

Segundo Monser *et al*. (2024), no âmbito das entidades privadas sem fins lucrativos, a prestação de contas deve ser conduzida em conformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação pertinente, apresentando-se sob duas naturezas distintas. A primeira corresponde à prestação de contas global da entidade, abrangendo a totalidade dos recursos financeiros — públicos e privados — por ela administrados, os quais devem ser devidamente registrados nos demonstrativos contábeis e acompanhados da documentação comprobatória exigida. A segunda refere-se à prestação de contas específica relativa aos recursos públicos recebidos por intermédio de instrumentos jurídicos firmados com entes federativos — União, Estados ou Municípios —, devendo essa ser apresentada de forma individualizada, de modo a garantir a transparência e o controle social sobre a aplicação desses recursos.

De acordo com Piza *et al*. (2012), os financiadores do Terceiro Setor — sejam pessoas físicas ou jurídicas — exigem transparência por meio da prestação de contas acerca da utilização dos recursos oriundos de doações ou convênios celebrados. Assim, é fundamental que o gestor da Organização da Sociedade Civil (OSC) detenha competências técnico administrativas que viabilizem a oferta de informações claras e precisas, a fim de satisfazer as exigências informacionais daqueles que contribuem para o financiamento de suas atividades.

“A maneira de medir o aumento ou a diminuição de riqueza de cada indivíduo passa necessariamente pela contabilidade. É ela que fornece os princípios e as técnicas de mensuração da grandeza do patrimônio das pessoas físicas e principalmente das jurídicas.” (Lima, et al. 2021, *apud* Perera, 2005, p. 4). Com isso Lima, *et al*. *(*2021) afirmam que a Contabilidade se configura como um instrumento essencial para a avaliação do patrimônio de uma entidade, bem como das variações ocorridas ao longo do tempo, por meio da elaboração e análise de demonstrativos, relatórios contábeis e notas explicativas. Tal instrumento auxilia de forma significativa no processo de tomada de decisões, desde que sejam devidamente compreendidos seus conceitos e observados seus princípios, técnicas e métodos.

Dessa forma, a contabilidade aplicada às entidades do Terceiro Setor não deve ser encarada meramente como uma obrigação imposta pelo Estado ou como um requisito

burocrático. Ao contrário, trata-se de uma ferramenta estratégica que promove a transparência das ações e da gestão institucional, conferindo maior credibilidade às organizações perante seus financiadores. Essa transparência contribui para minimizar questionamentos e incertezas por parte dos investidores, favorecendo, assim, o estabelecimento de novas parcerias e a captação de recursos, o que, por consequência, impulsiona o desenvolvimento socioeconômico promovido por tais entidades na sociedade.

Carneiro, Oliveira e Torres (2011) salientam que a utilização da contabilidade como ciência da informação de forma que favoreça a divulgação de informações detalhadas à comunidade através das demonstrações contábeis e relatórios gerenciais, contribui para a transparência da entidade, que é considerada uma estratégia competitiva, pois é por meio da transparência que as organizações demonstram verdadeiramente quem são e quais são seus reais objetivos.

4.3. Interpretação Técnica Geral (ITG) 2002 - Entidades sem finalidade de lucros

A Interpretação Técnica Geral (ITG) 2002, aprovada pela Resolução CFC nº 1.409, de 21 de setembro de 2012, foi instituída com a finalidade de regulamentar os critérios e procedimentos específicos a serem adotados pelas Entidades Sem Fins Lucrativos (ESFL) na elaboração e escrituração de suas demonstrações contábeis, garantindo maior fidedignidade e relevância das informações para os usuários. Essa norma é aplicável aos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2012. Nos aspectos não contemplados pela ITG 2002, devem ser observadas a NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas ou as Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS) (ITG, 2002).

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC), por meio da ITG (2002), definiu critérios para reconhecimento, registro contábil, demonstrações obrigatórias, contas de compensação e divulgação de informações. Nesse sentido, as demonstrações contábeis que devem ser elaboradas pelas ESFL são: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Período, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Notas Explicativas (ITG, 2002).

A norma determina que, no Balanço Patrimonial, a conta “Capital” deve ser substituída por “Patrimônio Social”, dentro do grupo Patrimônio Líquido. Além disso, nos demonstrativos contábeis, os termos “lucro” ou “prejuízo” devem ser substituídos por “superávit” ou “déficit do período” (ITG, 2002).

Martins et al. (2013) afirmam que as demonstrações contábeis precisam ser complementadas por notas explicativas que possibilitem melhor compreensão da situação patrimonial e dos resultados, oferecendo informações indispensáveis à avaliação da evolução patrimonial da entidade.

O item 27 da ITG (2002) estabelece as informações mínimas que devem ser evidenciadas nas notas explicativas, destacando-se:

> a) contexto operacional da entidade, incluindo natureza social, econômica e objetivos sociais;
>
> b) critérios de apuração de receitas e despesas, especialmente aquelas relacionadas à gratuidade, doações, subvenções e contribuições;
>
> c) renúncias fiscais vinculadas à atividade, evidenciadas como se fossem obrigações devidas;
>
> d) subvenções recebidas, aplicação dos recursos e responsabilidades decorrentes;
>
> e) recursos de aplicação restrita e suas obrigações vinculadas;
>
> f) recursos sujeitos a restrições impostas pelo doador;
>
> g) eventos subsequentes relevantes;
>
> h) informações sobre taxas de juros, vencimentos e garantias de obrigações de longo prazo;
>
> i) seguros contratados;
>
> j) adequação da receita em relação às despesas de pessoal, no caso de instituições de ensino superior, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB);
>
> k) critérios de depreciação, amortização e exaustão do ativo imobilizado, com base em estimativa de vida útil;
>
> l) segregação entre atendimentos com recursos próprios e os financiados por terceiros;
>
> m) detalhamento das gratuidades praticadas, apresentando valores, número de atendidos, número de atendimentos e bolsas concedidas;
>
> n) comparação entre custo e valor reconhecido nos casos em que a receita não cobre os custos dos serviços prestados (ITG, 2002, p. 04).

Constata-se que o Terceiro Setor utiliza terminologias e procedimentos contábeis próprios, distintos daqueles adotados por outros tipos de entidades. Além disso, a ITG (2002) detalha aspectos relevantes como o registro do trabalho voluntário, o tratamento

das gratuidades e o reconhecimento das receitas e despesas, fornecendo diretrizes específicas para assegurar consistência e transparência na escrituração contábil.

De acordo com Montoto (2010), a finalidade principal da Contabilidade é fornecer informações aos seus usuários, apoiando-os na tomada de decisões e nos processos de planejamento e controle da entidade. Ademais, essas informações permitem a avaliação do desempenho econômico e financeiro da organização, facilitam a identificação de riscos e oportunidades, e contribuem para a transparência e a prestação de contas junto a investidores, financiadores e à sociedade em geral.

Portanto, a ITG 2002 orienta as entidades do Terceiro Setor na execução de seus registros contábeis, promovendo maior transparência na divulgação das demonstrações contábeis. Essa padronização permite que gestores, financiadores e demais stakeholders compreendam de forma clara a movimentação de recursos e a alocação financeira da organização. Dessa forma, as informações apresentadas tornam-se mais úteis, claras e confiáveis para a avaliação da situação patrimonial e financeira da instituição, conforme previsto na própria norma e corroborado por autores que destacam a importância da transparência contábil para a avaliação e tomada de decisão (Martins, *et al.,* 2013).

4.4. A entidade

Trata-se de uma entidade civil, filantrópica e sem fins lucrativos, com atuação na área de assistência e formação de adolescentes em situação de vulnerabilidade social, proporcionando atendimento educacional, promovendo a formação pessoal e profissional dos adolescentes, a fim de prepará-los para a inserção no mercado de trabalho socioeducativo. Atende adolescentes de ambos os sexos, regularmente matriculados no ensino fundamental e/ou médio, e que sejam beneficiários de programas de transferência de renda.

5. RESULTADOS E DISCUSSÃO

5.1. Reconhecimento

Durante a análise dos reconhecimentos da entidade, foram observados os seguintes itens da ITG 2002 (R1), os quais foram transcritos exatamente como se encontram no documento original, incluindo a preservação de palavras abreviadas e

demais formas apresentadas no texto fonte. Essa opção foi adotada com o objetivo de manter a fidedignidade e a integridade das informações constantes no documento original.

Sobre o item 8, as receitas e as despesas devem ser reconhecidas, respeitando-se o princípio da Competência.

A entidade, nas análises de 2023 e 2024, confirmou a aplicação do Princípio da Competência. Isso significa que a entidade registra receitas e despesas no período em que ocorrem, independentemente do fluxo de caixa. A aderência foi comprovada pelo reconhecimento de provisões de despesas (como salários de dezembro, 13º e férias), pelo diferimento de receitas de convênios (segregadas no Passivo até a prestação do serviço) e pelo tratamento de pagamentos ou despesas antecipadas como Ativo. Tais práticas garantem que o DRE reflita, de forma fidedigna, o resultado econômico de cada ano.

No que se refere ao item 9, as doações e as subvenções recebidas para custeio e investimento devem ser reconhecidas no resultado, observado o disposto na NBC TG 07 – Subvenção e Assistência Governamentais.

A entidade demonstrou consistentemente nos exercícios de 2023 e 2024 a correta aplicação da NBC TG 07. A entidade segregou as receitas de subvenção: as despesas de custeio executadas foram reconhecidas no DRE. Em contraste, os recursos recebidos com obrigações futuras (Passivo Circulante) foram diferidos para registro apenas na competência de sua execução.

Quanto ao item 9A, somente as subvenções concedidas em caráter particular se enquadram na NBC TG 07.

Em 2023 e 2024, a entidade aplicou a essência da NBC TG 07 a todos os recursos com restrição, garantindo que o reconhecimento das receitas ocorresse apenas no momento da execução das obrigações, e não na entrada do dinheiro. A entidade segregou as subvenções: os valores de custeio executados foram reconhecidos no DRE. Em contraste, os recursos governamentais recebidos para obrigações futuras foram corretamente diferidos e registrados no Passivo Circulante, validando o procedimento de diferimento da norma.

Em relação ao item 9B, as imunidades tributárias não se enquadram no conceito de subvenções previsto na NBC TG 07, portanto, não devem ser reconhecidas como receita no resultado.

Nos exercícios de 2023 e 2024, a entidade demonstrou conformidade com a ITG 2002 (R1) ao não reconhecer as imunidades tributárias como receita no Demonstrativo do Resultado do Período (DRE). Essa prática está correta, pois a ITG 2002 (R1) determina que benefícios fiscais não se enquadram no conceito de subvenções da NBC TG 07 e possuem natureza extrapatrimonial. Assim, o DRE refletiu apenas as transações operacionais e financeiras, como as subvenções de custeio, evitando a inflação artificial do Superávit e garantindo a fidedignidade do resultado.

Sobre o item 10, os registros contábeis devem evidenciar as contas de receitas e despesas, com e sem gratuidade, superávit ou déficit, de forma segregada, e identificáveis por tipo de atividade, tais como educação, saúde, assistência social e demais atividades.

Nos exercícios de 2023 e 2024, a entidade não cumpriu integralmente o Item 10 da ITG 2002 (R1), que exige a segregação dos registros contábeis para apurar o superávit ou déficit de forma identificável por tipo de atividade social. Em ambos os anos, apesar de detalhar receitas e despesas de projetos específicos, a entidade consolidou grandes rubricas, notadamente as Despesas Administrativas, resultando em um único resultado líquido (Déficit em 2023 e Superávit em 2024). Essa consolidação limita a transparência, impedindo que usuários externos avaliem o desempenho financeiro (superávit/déficit) de cada programa social isoladamente.

De acordo como item 11, enquanto não atendidos os requisitos para reconhecimento no resultado, a contrapartida da subvenção, de contribuição para custeio e investimento, bem como de isenção e incentivo fiscal registrados no ativo, deve ser registrada em conta específica do passivo.

Nos Balanços Patrimoniais dos exercícios de 2023 e 2024 da entidade, constam no passivo as contas denominadas “Recursos de Convênio a Executar com Restrição” e “Verbas com Restrições”, que confirmam que as subvenções e convênios ainda não executados foram contabilizados no passivo, em contas específicas de “Recursos de

Convênio a Executar com Restrição", atendendo integralmente ao disposto no CPC 07 (R1).

No âmbito do item 12, as receitas decorrentes de doação, contribuição, convênio, parceria, auxílio e subvenção por meio de convênio, editais, contratos, termos de parceira e outros instrumentos, para aplicação específica, mediante constituição, ou não, de fundos, e as respectivas despesas devem ser registradas em contas próprias, inclusive as patrimoniais, segregadas das demais contas da entidade.

A análise das demonstrações de 2023 e 2024 mostra que a entidade ainda não atende plenamente à ITG 2002 (R1), pois algumas despesas e as receitas não estão segregadas de forma adequada, comprometendo a rastreabilidade exigida pela norma. Observa-se que todas as receitas são apresentadas de forma agregada sob o título "Receitas Brutas", sem a devida identificação das diferentes fontes e sem a adequada evidenciação das eventuais restrições associadas a cada uma delas. Além disso, diversas despesas administrativas permanecem registradas de forma global, sem vinculação a projetos específicos, como "Salários e Ordenados – Departamento Administrativo", "Energia Elétrica", "Serviços Profissionais", "Telefone e Comunicação", "Material de Escritório", "Manutenção" e "Depreciação de Ativos". A ausência de segregação dessas contas evidencia uma "não conformidade parcial" com a ITG 2002, que exige registros individualizados para recursos e gastos vinculados a convênios, doações e parcerias.

Com relação ao item 13, os benefícios concedidos pela entidade sem finalidade de lucros a título de gratuidade devem ser reconhecidos de forma segregada, destacando-se aqueles que devem ser utilizados em prestações de contas nos órgãos governamentais.

Conforme evidenciado nos Balanços Patrimoniais dos exercícios de 2023 e 2024 da entidade, que apresentam contas específicas para "Recursos de Convênio a Executar com Restrição" e "Verbas com Restrições", os benefícios e gratuidade oferecidos pela entidade são reconhecidos de forma segregada, especialmente aqueles que necessitam ser comprovados em prestações de contas aos órgãos governamentais.

No que se refere ao item 14, a entidade sem finalidade de lucros deve constituir provisão em montante suficiente para cobrir as perdas esperadas sobre créditos a receber, com base em estimativa de seus prováveis valores de realização e baixar os valores prescritos, incobráveis e anistiados.

De acordo aos Balanços Patrimoniais de 2023 e 2024 da entidade, observa-se a existência de contas no ativo circulante relacionadas a valores realizáveis, como “Adiantamentos de Férias” e “Impostos a Recuperar”, demonstrando que a entidade mantém controle sobre seus direitos realizáveis, segregando corretamente, recursos vinculados e obrigações. Embora nos demonstrativos não se evidencie uma conta específica de provisão para perdas em créditos a receber, a norma contábil aplicável exige que toda entidade — inclusive as sem finalidade de lucros — reconheça provisões para perdas esperadas sobre valores a receber (como convênios, doações, contribuições e mensalidades, quando houver), para assegurar a transparência e a confiabilidade das demonstrações financeiras.

Ao analisar o item 15, o valor do superávit ou déficit deve ser incorporado ao Patrimônio Social. O superávit, ou parte de que tenha restrição para aplicação, deve ser reconhecido em conta específica do Patrimônio Líquido.

Verifica-se que, no Balanço Patrimonial do exercício de 2024, a conta “Déficit e Superávit Acumulados” apresenta saldo. Nota-se, ainda, a existência de ajustes de exercícios anteriores, registrados em “Ajustes de Exercício Anteriores”, refletindo a adequada prática de correção e atualização de saldos patrimoniais conforme a legislação e as normas contábeis vigentes. Tais valores estão devidamente incorporados ao Patrimônio Líquido, dentro do grupo “Patrimônio Social”. A entidade demonstra controle patrimonial adequado, distinguindo as contas de recursos com restrição das contas de patrimônio livre, o que confirma a observância ao princípio da transparência e à segregação de valores com destinação específica.

Com base no item 16, o benefício concedido como gratuidade por meio da prestação de serviços deve ser reconhecido pelo valor efetivamente praticado.

A entidade evidenciou no exercício de 2023 o montante de “Doações de serviços voluntários” em seu DRE, representando o valor estimado dos serviços prestados

gratuitamente por colaboradores voluntários. Esse reconhecimento, embora não envolva movimentação financeira, tem por finalidade demonstrar a relevância econômica e social das atividades desempenhadas, atendendo ao princípio da transparência e à adequada mensuração dos benefícios recebidos. Já nas demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2024, disponibilizadas no site institucional da entidade, não foi evidenciado valor referente a serviços voluntários na DRE. Essa ausência de registro pode indicar que, no período, não houve a mensuração contábil dos serviços prestados de forma gratuita, ou que não foram realizadas atividades voluntárias com valor economicamente relevante.

Considerando as disposições no item 17, os registros contábeis devem ser segregados de forma que permitam a apuração das informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais, a portadores, reguladores e usuários em geral.

Na análise das demonstrações contábeis exercício 2023 observa-se que a entidade mantém segregação adequada dos registros contábeis, possibilitando a apuração e o controle individualizado das informações financeiras. No Balanço Patrimonial constata-se a distinção entre contas bancárias com e sem restrição de uso, evidenciando o controle de recursos vinculados a projetos específicos. Na DRE, as receitas provenientes de subvenções e auxílios são apresentadas de forma detalhada, cada uma com movimentação em conta bancária própria. No exercício de 2024, é identificado que a segregação adequada dos registros contábeis. No Balanço Patrimonial e DRE é constatado que a distinção das contas bancárias e com restrição e sem restrição e contas de receitas.

No que se refere ao item 18, a dotação inicial disponibilizada pelo instituidor/fundador em ativo monetário ou não monetário, no caso das fundações, é considerada doação patrimonial e reconhecida em conta do patrimônio social.

No Balanço Patrimonial da entidade do exercício 2023, verifica-se o registro sob a conta “Patrimônio Social”, que representa o montante patrimonial acumulado desde exercícios anteriores, originado de doações e recursos destinados à manutenção permanente da entidade. Durante os exercícios de 2023 e 2024, não foram identificadas

novas incorporações, indicando que o patrimônio social se manteve estável, refletindo a dotação já constituída em períodos anteriores. Essa apresentação está em conformidade com o item 18 da ITG 2002 (R1), assegurando a adequada evidenciação dos recursos patrimoniais permanentes e reforçando a transparência na composição do patrimônio líquido.

Sobre o item 19, o trabalho voluntário, inclusive de membros integrantes dos órgãos da administração, no exercício de suas funções, deve ser reconhecido pelo valor justo da prestação do serviço como se tivesse ocorrido o desembolso financeiro. (Alterado pela ITG 2002 (R1)).

Em consonância com o item 16 da ITG 2002 (R1), é identificado que na DRE da entidade foram registradas as receitas “Doações de Serviços voluntários” e as despesas “Honorários Prof. – Serviços voluntários”, assim sendo reconhecido uma receita e uma despesas, chegando em um resultado neutro, atendendo às orientações da ITG 2002 (R1). No exercício de 2024, não houve evidenciação dessa conta, indicando que não houve a mensuração contábil dos serviços prestados de forma gratuita.

Com relação ao item 20, aplica-se aos ativos não monetários a Seção 27 da NBC TG 1000, que trata da redução ao valor recuperável de ativos e a NBC TG 01, quando aplicável.

Na análise das demonstrações contábeis da entidade, referentes aos exercícios de 2023 e 2024, não foram identificadas informações sobre a realização de testes de recuperabilidade ou sobre ajustes decorrentes de perda de valor de ativos. Assim, presume-se que não houve indícios de desvalorização dos bens patrimoniais, ou que a entidade manteve seus registros contábeis pelo custo histórico, sem a realização formal de avaliação de recuperabilidade conforme as normas aplicáveis. A observância desse princípio é fundamental para assegurar a fidedignidade das demonstrações contábeis e a adequada representação do patrimônio institucional, refletindo de forma transparente a real situação econômico-financeira da entidade.

De acordo como item 21, na adoção inicial desta Interpretação e da NBC TG 1000 ou das normas completas (IFRS completas), a entidade pode adotar os procedimentos do custo atribuído (*deemed cost*) de que trata a ITG 10.

Na análise das demonstrações contábeis da entidade referentes aos exercícios de 2023 e 2024, não foram identificadas evidências de adoção inicial das normas e de reavaliação patrimonial com base em custo atribuído. Dessa forma, presume-se que a entidade mantém seus ativos registrados pelo custo histórico, em conformidade com os princípios contábeis vigentes e sem necessidade de aplicação do procedimento previsto no item 21 da ITG 2002 (R1).

5.2. Demonstrações contábeis

Sobre o item 22, as demonstrações contábeis, que devem ser elaboradas pela entidade sem finalidade de lucros, são o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Período, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, conforme previsto na NBC TG 26 ou na Seção 3 da NBC TG 1000, quando aplicável.

As demonstrações contábeis da entidade para 2023 e 2024 são consideradas incompletas segundo as normas brasileiras (NBC TG 26 ou NBC TG 1000). Embora o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado tenham sido fornecidos, os relatórios não incluem a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e as Notas Explicativas, documentos que são obrigatórios para garantir a transparência completa e a devida análise da gestão financeira da entidade.

À luz do item 23, no Balanço Patrimonial, a denominação da conta Capital deve ser substituída por Patrimônio Social, integrante do grupo Patrimônio Líquido. No Balanço Patrimonial e nas Demonstrações do Resultado do Período, das Mutações do Patrimônio Líquido e dos Fluxos de Caixa, as palavras lucro ou prejuízo devem ser substituídas por superávit ou déficit do período.

A análise dos Balanços Patrimoniais e das Demonstrações do Resultado da entidade referentes aos exercícios de 2023 e 2024 demonstra conformidade com as exigências de nomenclatura específicas para entidades do Terceiro Setor. Em atendimento às diretrizes contábeis brasileiras, as demonstrações apresentadas utilizam o termo Patrimônio Social na estrutura do grupo de Patrimônio Líquido, substituindo a denominação "Capital". Adicionalmente, o resultado final do período em

ambos os relatórios é corretamente reportado como Superávit/Déficit do Período, em lugar das expressões "Lucro/Prejuízo", atestando o uso da terminologia técnica apropriada para organizações sem finalidade de lucros.

No Balanço Patrimonial da entidade dos anos de 2023 e 2024, pode-se ver que nas contas do Ativo e Passivo são distinguidos os recursos com e sem restrição conforme requerido pela ITG 2002. Mas referente às contas de classificação do Ativo não está de acordo com a norma, não sendo mais utilizada a contas Realizável e Permanente (termo extinto desde a convergência às normas internacionais), a norma da ITG classifica essas contas atualmente como Ativo não Circulante onde contém: Realizável a Longo Prazo, Investimento, Imobilizado e Intangível. O Passivo Circulante está adequadamente apresentado, incluindo obrigações trabalhistas e tributárias, mas o balanço não evidencia um grupo de “Passivo Não Circulante”, mesmo que sem valores — o que é uma exigência estrutural das demonstrações conforme a ITG 2002.

O Patrimônio Líquido está apresentado de forma aceitável — com Patrimônio Social, Déficit/Superávit Acumulados e Ajustes de Exercícios Anteriores —, em conformidade com o item 27 da ITG 2002. No entanto, a norma recomenda que se evidencie também a origem e aplicação dos recursos com restrição em notas ou na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), o que não aparece no documento analisado.

No que se refere ao item 24, na Demonstração do Resultado do Período, devem ser destacadas as informações de gratuidade concedidas e serviços voluntários obtidos, e divulgadas em notas explicativas por tipo de atividade.

Ao analisar as receitas apresentadas na DRE de 2023 e 2024, observa-se que a entidade não realiza a classificação adequada das receitas conforme estabelece a ITG 2002 (R1). A norma orienta que os recursos recebidos devem ser segregados entre receitas com restrição e sem restrição de uso, de acordo com sua finalidade e eventuais condições impostas pelos doadores, convênios ou legislações específicas. Entretanto, verifica-se que todas as receitas são agrupadas em um único conjunto denominado “Receitas Brutas”, sem a devida evidenciação das fontes e das respectivas restrições, quando existentes. Tal prática limita a transparência quanto à efetiva destinação dos

recursos, dificultando a avaliação do cumprimento dos objetivos institucionais e o acompanhamento da aplicação dos recursos vinculados, configurando, portanto, descumprimento parcial das exigências da ITG 2002 (R1) quanto à adequada evidenciação das receitas no âmbito do Terceiro Setor.

No que se refere aos custos, verifica-se que a entidade não evidencia segregação por atividades ou por projetos sociais executados, conforme recomendado pela ITG 2002 (R1). Na DRE dos exercícios 2023 e 2024 analisada, identifica-se apenas a conta "Custo das Mercadorias Vendidas", sem a adequada apresentação dos custos diretamente relacionados à prestação dos serviços sociais oferecidos pela instituição. Essa estrutura de evidenciação leva a inferir que os gastos vinculados às atividades finalísticas — como mão de obra dos projetos, insumos e demais recursos aplicados diretamente na assistência social — podem estar sendo classificados indevidamente como despesas operacionais, e não como custos. Tal prática prejudica a análise da eficiência e da efetividade dos serviços prestados, bem como compromete a mensuração do resultado social, configurando não aderência parcial às orientações da ITG 2002 (R1).

Com relação às despesas operacionais, constatou-se que através da análise das DRE dos exercícios 2023 e 2024 que a entidade realiza certo agrupamento por natureza, segregando despesas administrativas, financeiras e gerais. Entretanto, esse agrupamento ainda não está plenamente aderente ao modelo sugerido para o Terceiro Setor, uma vez que despesas que deveriam ser classificadas como custos diretamente relacionados às atividades finalísticas — como gastos com pessoal dos projetos, benefícios aos atendidos e encargos associados — acabam sendo alocadas em grupos genéricos. Essa forma de apresentação compromete a clareza sobre o real custo das ações sociais e prejudica a avaliação da eficiência no uso dos recursos, constituindo uma inadequação parcial às orientações da ITG 2002 (R1), que prioriza a transparência na destinação dos recursos e na demonstração do resultado social das entidades sem finalidade de lucro.

A análise da Demonstração do Resultado do Período (DRE) da entidade para os exercícios de 2023 e 2024 demonstra um cumprimento parcial das diretrizes que exigem a transparência de benefícios e apoios. A entidade atendeu ao requisito de evidenciar a gratuidade concedida ao destacar o valor da Isenção da Quota Patronal do INSS em

ambos os anos, e incluiu o valor dos serviços voluntários na DRE de 2023. Não obstante, o requisito normativo de divulgar detalhadamente essas informações por tipo de atividade nas Notas Explicativas não foi atendido, uma vez que o conjunto documental fornecido para os anos de 2023 e 2024 está omisso das Notas Explicativas, impedindo a completa verificação da transparência e o atendimento integral à norma contábil

De acordo como item 25, na Demonstração dos Fluxos de Caixa, as doações devem ser classificadas nos fluxos das atividades operacionais.

A obrigatoriedade de classificar as doações nos fluxos das atividades operacionais na Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), conforme preceituam as normas contábeis para entidades sem finalidade de lucros, não pôde ser verificada nos exercícios de 2023 e 2024. Tal impossibilidade de análise deve-se ao fato de que a DFC, um componente essencial do conjunto completo de demonstrações contábeis exigido pelas diretrizes técnicas, encontra-se ausente nos arquivos documentais fornecidos para os referidos períodos, o que inviabiliza a confirmação da correta segregação dos fluxos de caixa da entidade e o atendimento integral ao requisito de classificação.

5.3. Contas de compensação

Referente ao item 26, sem prejuízo das informações econômicas divulgadas nas demonstrações contábeis, a entidade pode controlar em conta de compensação transações referentes a isenções, gratuidades e outras informações para a melhor evidenciação contábil.

Nos exercícios de 2023 e 2024, a entidade optou por não utilizar contas de compensação para o controle e aprimoramento da evidenciação contábil de transações como isenções e gratuidades, uma prática facultativa permitida pelas normas. A ausência dessas contas na estrutura dos Balanços Patrimoniais de 2023 e 2024 indica que a entidade privilegiou o registro do efeito econômico do benefício fiscal diretamente no Resultado do Período, evidenciando a Isenção da Quota Patronal do INSS como Outras Receitas. Dessa forma, cumpriu-se o registro do impacto financeiro, mas não se recorreu à ferramenta de contas de compensação para o detalhamento para fins de controle do volume total das transações.

5.4. Divulgação

Conforme o item 27 da ITG 2002 (R1), as demonstrações contábeis das entidades sem finalidade de lucro devem ser acompanhadas por notas explicativas contendo, no mínimo, informações sobre critérios contábeis adotados, gratuidade, subvenções, contribuições, recursos de convênios, dentre outros aspectos relevantes.

No entanto, verifica-se que a entidade não apresentou notas explicativas em suas demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2023 e 2024, o que caracteriza descumprimento da norma, uma vez que a ausência de tais notas prejudica a transparência, a adequada evidenciação contábil e a compreensão da situação patrimonial, econômica e financeira da organização.

Assim, observa-se que não foi possível verificar informações essenciais exigidas pela ITG 2002 (R1), tais como:

1. Critérios utilizados para mensuração e reconhecimento dos ativos, passivos, receitas e despesas;

2. Divulgação sobre benefícios concedidos a título de gratuidade;

3. Evidenciação de recursos provenientes de doações, subvenções e convênios e sua aplicação;

4. Descrição de políticas de avaliação e controle do patrimônio social.

Desse modo, conclui-se que a entidade não atende plenamente ao disposto no item 27 da ITG 2002 (R1), comprometendo o atendimento aos princípios da publicidade, da *accountability* e da prestação de contas inerentes ao Terceiro Setor.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a realização deste trabalho foi usado as normas da ITG 2002 que teve como objetivo analisar e comparar com as demonstrações contábeis disponibilizada pela a entidade de atendimento educacional ao adolescente de uma cidade do interior paulista, a fim de verificar a conformidade das informações apresentadas.

A análise das demonstrações contábeis e dos procedimentos de reconhecimento, mensuração e evidenciação adotados pela entidade nos exercícios de

2023 e 2024 permite concluir que a entidade demonstra significativa maturidade contábil e aderência parcial às disposições da Interpretação Técnica Geral ITG 2002 (R1), aplicável às entidades sem finalidade de lucros. Verifica-se, ao longo dos dois períodos, o cumprimento de princípios fundamentais, como o Princípio da Competência, a segregação de recursos com restrição e a correta aplicação da NBC TG 07 – Subvenção e Assistência Governamentais, refletindo uma postura responsável e transparente quanto à gestão dos recursos públicos e privados.

Contudo, apesar dos avanços observados, a análise evidencia inconsistências formais e estruturais que comprometem a plena conformidade normativa e a transparência das informações contábeis. Dentre os pontos de fragilidade, destacam-se: a ausência das Notas Explicativas, documento indispensável para o atendimento ao item 27 da ITG 2002 (R1); a não apresentação da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) e da Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC); bem como a classificação inadequada de contas no Ativo e no Passivo, ainda utilizando nomenclaturas substituídas pelas normas convergentes ao padrão internacional.

Observa-se, ainda, a necessidade de aperfeiçoar a segregação das receitas, custos e despesas por tipo de atividade ou projeto social, conforme determina o item 10 da ITG 2002 (R1). A ausência dessa segregação dificulta a mensuração do resultado social e a avaliação da eficiência da aplicação dos recursos. Além disso, o não reconhecimento formal de provisões para perdas esperadas e a inexistência de testes de recuperabilidade de ativos evidenciam lacunas na adoção de práticas contábeis completas e atualizadas.

Em contraponto, merece destaque o comprometimento da entidade com o controle dos recursos vinculados, devidamente registrados em contas específicas do passivo, e a adequação terminológica nas demonstrações, substituindo “Capital” por “Patrimônio Social” e “Lucro/Prejuízo” por “Superávit/Déficit”, conforme preceituam os itens 23 e 25 da ITG 2002 (R1). Tais práticas reforçam a observância dos princípios da transparência, da responsabilidade na gestão e da fidedignidade na representação contábil.

Dessa forma, a entidade atende aspectos da ITG 2002 (R1), especialmente no que se refere ao reconhecimento de receitas, despesas e recursos com restrição. No entanto, para alcançar conformidade plena e aprimorar o nível de transparência e *accountability* institucional, recomenda-se que a entidade: Estruture e publique integralmente o conjunto das demonstrações contábeis exigidas pelas normas (incluindo DMPL, DFC e Notas Explicativas); Adote integralmente a terminologia e a estrutura patrimonial previstas na ITG 2002 (R1) e na NBC TG 1000; Aprimore a segregação de receitas, custos e despesas por atividade finalística; Implante controles complementares de provisões, recuperabilidade e evidenciação de gratuidades e benefícios.

Com tais aprimoramentos, a entidade poderá não apenas assegurar o pleno atendimento às normas contábeis brasileiras aplicáveis ao Terceiro Setor, mas também fortalecer sua credibilidade institucional, reforçando o compromisso com a ética, a transparência e a boa governança na gestão dos recursos destinados ao cumprimento de sua relevante missão social.

É importante destacar que a ausência de demonstrações contábeis atualizadas no site institucional impossibilitou uma análise mais aprofundada dos demonstrativos, limitando o nível de detalhamento alcançável e, consequentemente, as conclusões deste estudo. Ademais, a investigação concentrou-se em apenas uma entidade, o que restringe a possibilidade de generalização dos resultados para outras organizações do Terceiro Setor.

Diante dessas limitações, recomenda-se que pesquisas futuras ampliem o escopo de análise para outras instituições sem fins lucrativos, promovam estudos comparativos e aprofundem a avaliação da conformidade normativa em relação à sustentabilidade financeira e à efetividade social. Tais iniciativas poderão contribuir significativamente para o avanço do conhecimento sobre a aplicação prática das normas contábeis no Terceiro Setor, fortalecendo a transparência e a gestão responsável nesse segmento.

7. REFERÊNCIAS

ALVES, A.; BONHO, F. **Contabilidade do Terceiro Setor**. Porto Alegre: Sagah, 2019. Ebook.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01 jun 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.** Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9790.htm. Acesso em: 01 jun. 2025.

CARNEIRO, A. F., OLIVEIRA, D. L., TORRES, L. C. Accountability e Prestação de Contas das Organizações do Terceiro Setor: Uma Abordagem à Relevância da Contabilidade. **Sociedade, Contabilidade e Gestão,** Rio de Janeiro, v. 6, n. 2, p. 90-105, 2011. Disponível em: https://revistas.ufrj.br/index.php/scg/article/view/13240/9062. Acesso em: 17 set. 2025.

CARNEIRO, C. D.; BRÁS, F. A.; FRAZÃO, M. F. A. Terceiro Setor: Uma Revisão de Literatura. **Revista de Gestão, Finanças e Contabilidade,** v. 12, p. 1-15, 2022. Disponível em: https://revistas.uneb.br/index.php/financ/article/view/12478/12917. Acesso em: 01 jun. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC. **Interpretação técnica geral - ITG 2002 (R1)**: entidade sem finalidade de lucros. Brasília, 2015. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/ITG2002(R1).pdf. Acesso em: 22 ago. 2025.

LIMA, A. **Normas e Práticas Contábeis do Terceiro Setor**. São Paulo: Senac São Paulo, 2022. 111 p. Ebook.

LIMA, C. C. A. *et al*. **O Papel da Contabilidade na Gestão do Terceiro Setor**. s/v, s/n, s/d. Publicado por Convibra.org.br. Convibra Congressos On-line. Disponível em: artigo_pdfUEHZFF28.08.2021_11.27.27.pdf. Acesso em: 17 set. 2025.

MARTINS, E. *et al*. **Manual de Contabilidade Societária**. 2. ed. São Paulo: Editora Atlas S.A, 2013. 922 p. Disponível em: https://asscon.org.br/wp-content/uploads/2024/06/Manual-de-Contabilidade-Societaria-FIPECAFI2oEd.2013.pdf. Acesso em: 22 ago. 2025.

MONSER, N. *et al*. **Terceiro Setor:** Guia de Orientação para o Profissional da Contabilidade. Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul. Comissão de Estudos do Terceiro Setor do CRCRS. Porto Alegre: CRCRS, 2025. Disponível em: https://www.crcrs.org.br/arquivos/livros/livro_3setor25.pdf. Acesso em: 16 set. 2025.

MONTOTO, E. **Contabilidade Geral Esquematizada**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. 2110 p. Disponível em https://www.academia.edu/128072864/Contabilidade_Geral_Esquematiza_Eugenio_Montoto. Acesso em: 22 ago. 2025.

PECORI, E. L. **Contabilidade Aplicada ao Terceiro Setor**: transparência das informações (com exemplos práticos). São Paulo: CRCSP, 2021. Disponível em: https://crcsp.org.br/apostilas/E-BOOK%20-%20CTB%20APLICADA%20AO%20TERCEIRO%20SETOR.pdf. Acesso em: 02 set. 2025.

PIZA, S. C. T., *et al*. A aderência das práticas contábeis das entidades do terceiro setor às normas brasileiras de contabilidade: um estudo multicaso de entidades do município de São Paulo - SP**. Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ,** v. 17, n. 3, p. 83, 2012. Disponível em: http://www.faculdadedeitaituba.com.br/pdf.php?id=126&f=TCC%20FINAL%20CINTHYA.pdf. Acesso em: 17 set. 2025.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do Trabalho Científico [recurso eletrônico]:** Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. Disponível em: https://www.feevale.br/Comum/midias/0163c988-1f5d-496f-b118-a6e009a7a2f9/E-book%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf. Acesso em: 09 set. 2025.

REDEFILANTROPIA. Informação. **Ética e Transparência.** Publicado por Célia Cruz, Rede Filantropia, 01/07/2002. Disponível em: https://www.filantropia.ong/informacao/etica_e_transparencia. Acesso em: 14 set. 2025.

RODRIGUES, R. C., *et al.* Contabilidade no Terceiro Setor: Estudo bibliométrico no período de 2004 a 2014. **ConTexto - Contabilidade em Texto,** Porto Alegre, v. 16, n. 34, p. 71-72, mar. 2017. Disponível em: Vista do CONTABILIDADE NO TERCEIRO SETOR: ESTUDO BIBLIOMÉTRICO NO PERÍODO DE 2004 A 2014. Acesso em: 17 set. 2025.